

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.563, DE 2001

Dá nova redação ao “caput” do art. 274 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

Autor: Deputado JORGE BITTAR

Relator: Deputado PAULO GOUVÊA

I – RELATÓRIO

Antes de começar o nosso relatório, será importante registrar um equívoco havido na numeração do artigo ao qual se refere o projeto de lei em exame. O artigo em questão é o 277 e não o 274, como aparece na ementa e no corpo do projeto.

A proposição em apreço modifica a redação do “caput” do art. 277 do Código de Trânsito Brasileiro. Estabelece que os testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame, aplicados em condutor de veículo automotor envolvido em acidente ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de embriaguez, serão realizados em unidades hospitalares públicas fixas ou móveis.

II - VOTO DO RELATOR

Ao propor a realização dos testes de alcoolemia e demais exames previstos para os condutores exclusivamente por unidades hospitalares públicas fixas ou móveis, o autor da proposição preocupa-se em evitar conflitos,

desconfianças de fraudes ou trabalhos mal executados e, também, problemas de indisponibilidade, que supostamente estariam associados à prestação terceirizada desses serviços.

Em que pese o valor desses cuidados, por parte do autor da proposição, acreditamos que não se pode garantir maior eficiência e eficácia se esses exames forem de responsabilidade dos serviços públicos de Saúde. Na verdade, a Rede de Saúde Pública/SUS, nas condições atuais, nem preparada está para atender à demanda de casos de emergência. Sobrecarregá-la com mais esses serviços de atendimento às repartições de trânsito seria prejudicá-la ainda mais, sem garantir o melhor resultado para os testes de alcoolemia e demais exames. Assim, vemos que o melhor para a autoridade de trânsito será não ficar impedida de contar com outras alternativas para a realização desses exames.

Pelo exposto, somos pela rejeição do PL nº 5.563/01.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado PAULO GOUVÊA
Relator